



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0371, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 50/2024

em favor de **BARRA DOS COQUEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO 01 SPE LTDA**, CNPJ nº 45.147.333/0001-86, sediado na Rodovia Se 100, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **implantação da rede de drenagem e lagoa de drenagem do Condomínio Fechado de Lotes Residenciais, composto por 300 lotes, numa área de 13,7203 ha e perímetro de 3.524,73m, localizado na Rodovia Estadual SE-100, S/N, no município da Barra dos Coqueiros, CEP: 49.140-000, com as seguintes Coordenadas Geográficas DATUM UTM WGS84: 719027/8795844.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 18:36:26 do dia 14/03/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 14/03/2025.
02. O código de controle desta licença é **<9a736872a853e5b3db0d873f1c9d013d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 50/2024

Código: 9a736872a853e5b3db0d873f1c9d013d

Condicionantes

1. O proprietário deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Quando da conclusão das obras de implantação da rede de drenagem e da lagoa a empresa deverá apresentar um relatório técnico das obras realizadas, com registros fotográficos de execução e acompanhado da anotação de responsabilidade técnica – ART.
3. As obras de instalação da rede de drenagem deverão ser executadas de acordo e em conformidade com os projetos que foram aprovados pela Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros, como também da lagoa de drenagem.
4. A empresa deverá promover recomposição da vegetação das áreas do entorno da lagoa.
5. A empresa deverá monitorar o processo natural ou antrópico de enriquecimento do corpo d'água quanto à biota aquática e à harmonia da paisagem.
6. São de responsabilidade do empreendedor as atividades de gerenciamento e acompanhamento técnico das empresas prestadoras de serviços, quanto ao cumprimento das normas e especificações técnicas durante as atividades.
7. Durante a execução das obras de rede de drenagem e da lagoa de drenagem, o empreendedor deverá instalar sinalização educativa e de segurança a fim de expor, a comunidade localizada na área circunvizinha, a atividade realizada com intuito de evitar possíveis acidentes.
8. Em caso de serem gerados resíduos sólidos domésticos, na execução das obras, os mesmos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Em caso de serem gerados resíduos sólidos recicláveis, na execução das obras, os mesmos deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
11. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas.
12. Quaisquer alterações que possam ocorrer na realização da obra de implantação da rede de drenagem e que estejam em desacordo com as condições da presente Autorização Ambiental deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
13. Perante Adema, a empresa, é o responsável pela implantação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de execução da rede de drenagem e da lagoa de drenagem.
14. No caso de desistência e/ou finalização do procedimento de intervenção, o empreendedor fica obrigado a apresentar plano de encerramento da atividade, a ser aprovado pela Adema.
15. Qualquer situação de emergência durante a execução da atividade e outras condições estabelecidas nesta licença deverão ser comunicadas a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o proprietário da aplicação das penalidades cabíveis.